



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Publicação junto ao TCE/SC (E-Sfinge):

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Senhor SELSO NEILAND, Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela **Lei Federal nº 14.333/2021**, Decreto Municipal nº 67/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Modalidade:	PREGÃO
Forma:	ELETRÔNICO
Órgãos Participantes:	Secretaria Municipal de Saúde
Critério de Julgamento:	Menor preço por item
Forma de Disputa	Aberto
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA E PSIQUIATRIA COM RETORNO EM ATÉ (30) DIAS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.
Período de Recebimento das Propostas	Do dia 03 de MARÇO de 2026 até as 08h00min do dia 17 de MARÇO de 2026. (10 dias úteis). Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)
Início da Sessão Pública Disputa de Preços (lances)	<u>Às 08h01min do dia 17 de MARÇO de 2026</u>
Local	Os procedimentos para acesso ao pregão estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras: (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA E PSIQUIATRIA COM RETORNO EM ATÉ (30) DIAS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.



2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas ou do Protocolo Eletrônico do Município de Bandeirante dirigidas à Comissão de Contratação, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

2.1.1. Considera-se o recebimento tempestivo o protocolo efetuado até às 17h00min do dia **12 de MARÇO de 2026** e o e-mail encaminhado até às 23h59min do dia **12 de MARÇO de 2026**.

2.2. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

2.4. Não serão aceitas impugnações/pedido de esclarecimentos encaminhados via e-mail.

2.5. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

2.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

2.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Comissão de Contratação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do Portal de Compras Públicas e do Portal da Transparência do Município e vincularão os participantes e a administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.6. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

3.2.7. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3. O impedimento de que trata o item 4.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) 2 e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) 3, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal.

3.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Portal de Compras Públicas, de 09hrs do dia 03 de MARÇO de 2026 até às 08h01min do dia 17 de MARÇO de 2026.



4.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2.1. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 4.3.1 a 4.3.3 deste Edital. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

4.2.2. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

4.2.3. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

4.2.4. Especificação do prazo de entrega do objeto.

4.3. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

4.3.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

4.3.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

4.3.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverá ser incluída somente informações que complementem a especificação do produto.

4.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

4.3.5. Aqueles que se enquadrarem no item 4.3.4. Deverão observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.6. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Contratação da seguinte forma:

4.5. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Comissão de Contratação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e o valor resultante constituirá o total da proposta.

4.6. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.



4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

4.8. A Comissão de Contratação poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.9. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 4.6, a proposta será desclassificada.

4.9.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.10. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.11. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Comissão de Contratação.

4.12. A Comissão de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.13. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

4.14. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

4.15. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange,



inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no [art. 59, da Lei nº 14.133/2021](#), ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.



7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

8.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

Da Proposta Adequada



8.4. Concluída a negociação, a **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação, **conforme modelo do Anexo II**.

8.5. A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado, quando solicitado pelo (a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo ainda conter:

- I- **Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando a **marca, o modelo e o fabricante**;
- II- **Preço unitário e total de cada item classificado**, expresso em reais, com, no máximo 02 (duas) casas decimais;
- III- **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;
- IV – Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;
- V- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

8.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

8.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
- III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

8.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serão desclassificadas se:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



8.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as propostas, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

8.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.

9.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente), ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Alvará Sanitário da sede da credenciada. **(ALVARÁ SANITÁRIO)**.

9.3.1. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

9.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata** válida em seu estado.



9.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Cópia autenticada de Diploma ou Documento que Comprove a Capacitação Médica na área de atuação. As comprovações devem ser em documentos emitidos pelo CRM, atendendo as disposições das Resoluções do Conselho Federal de Medicina.
- b) b) Caso o (a) Médico (a) não seja Sócio (a) da Empresa, apresentar Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o (a) Médico (a), o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico, ou possuir Vínculo Associativo quando for o caso.
- c) d) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), da MATRIZ OU FILIAL;
- d) e) **COMPROVAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS CONSULTAS DE PEDIATRIA**, a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Bandeirante.

9.3.4. DAS DECLARAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme **ANEXO IV** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se refere a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO EXPRESSA EMITIDA PELA LICITANTE DE QUE POSSUI OS FUNCIONÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS para execução dos serviços estarão disponíveis em números suficientes.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Bandeirante/SC.

9.3.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS



9.3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo IV)

9.3.5.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.3.5.3. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

9.3.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

9.3.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.5.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.3.5.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

9.4. Da apresentação dos documentos:

9.4.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

9.4.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

9.4.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

9.4.6. O(a) Agente de Contratação, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

9.4.6.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.



9.4.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

9.4.7.1. A substituição referida no item 13.4.7, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data de apresentação das propostas, constante no preâmbulo.

9.4.7.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Após a habilitação, será aberto prazo para intenção de recurso novamente, referente a habilitação das empresas declaradas vencedoras, os quais, serão examinados e posteriormente julgados conforme item 14 deste edital.

10. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2025, para as seguintes hipóteses:

- I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
- II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
- III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
- IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
- V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
- VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
- VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

10.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

10.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

10.4. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no



sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

11.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis**, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

11.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.8. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

11.9. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos Minuta do Contrato (Anexo V).

13.2. O Município convocará a licitante vencedora para firmar assinatura digital/eletrônica do Contrato (quando existente), que será encaminhado à contratada no e-mail informado na proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

13.3. O Contrato poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) vencedora(s).

13.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



13.8. O exposto no item 13.6, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.5., alínea "a".

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **de 12 (doze) meses, contados a partir de da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogados por iguais períodos, conforme execução da obra.

14.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.

15.2. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

15.2.1. A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

15.2.2. Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra superior ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

15.3 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

17.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

17.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

17.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

17.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

17.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

17.8. O município de Bandeirante/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.



18.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

18.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

18.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

18.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



18.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

18.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

18.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

18.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

18.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

18.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

18.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

18.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

18.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

18.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

20.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.

20.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 67/2023](#), e suas alterações posteriores.



20.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (www.bandeirante.sc.gov.br).

20.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3626-0012..

20.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal](#) e do [art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **ANEXO III** Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) **ANEXO IV** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
- e) **ANEXO V** Minuta Contratual.

Bandeirante/SC, 03 de MARÇO de 2026

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026****1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA E PSIQUIATRIA COM RETORNO EM ATÉ (30) DIAS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	210	UN	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	R\$ 200,00	R\$ 42.000,00
02	500	UN	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC)	R\$ 163,75	R\$ 81.875,00
03	150	UN	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA (ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC)	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 168.875,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria, Oftalmologia e Psiquiatria, considerando o crescente número de encaminhamentos provenientes da Atenção Primária à Saúde e a insuficiência de profissionais dessas especialidades no quadro efetivo do Município. Tal cenário tem resultado no aumento da demanda reprimida, formação de filas de espera e dificuldade de acesso dos usuários a consultas especializadas em tempo oportuno, comprometendo a continuidade do cuidado e a resolutividade da rede municipal de saúde.

3.2. A contratação se justifica frente ao dever constitucional da Administração Pública em assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preceituam os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, bem como à luz da Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de ação alinhada ao Plano Municipal de Saúde e às políticas públicas voltadas à atenção especializada, constituindo medida imprescindível para o cumprimento das atribuições institucionais do Fundo Municipal de Saúde.

3.3. Espera-se, com a contratação, garantir a oferta contínua e regular de consultas médicas especializadas, reduzindo o tempo de espera para atendimento, ampliando o acesso da população aos serviços especializados e promovendo diagnóstico precoce e acompanhamento clínico adequado. Tais resultados contribuirão para o



fortalecimento da atenção integral à saúde, com melhoria da qualidade assistencial e maior efetividade no cuidado aos usuários.

3.4. O impacto social da medida é relevante, pois beneficiará diretamente crianças, pacientes com transtornos mentais e pessoas com demandas oftalmológicas, ampliando a assistência e favorecendo a prevenção de agravos. No âmbito administrativo, a contratação auxiliará na organização da regulação, diminuição da demanda reprimida e otimização do fluxo de atendimentos especializados. Ressalta-se que a não contratação poderá ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento das filas de espera, elevação de casos judicializados, sobrecarga da atenção primária e prejuízo à continuidade dos serviços, além de configurar risco de descumprimento das obrigações legais inerentes ao Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas áreas de Pediatria, Oftalmologia e Psiquiatria, abrangendo a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, infraestrutura adequada para a realização das consultas, insumos necessários e plena integração às rotinas e fluxos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação tem por finalidade assegurar atendimento contínuo, seguro, humanizado e eficiente à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bandeirante/SC.

4.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se como solução o conjunto articulado de serviços, condições operacionais e meios assistenciais necessários para que a Administração alcance o resultado esperado, qual seja: ampliar o acesso às consultas especializadas, reduzir filas de espera, fortalecer a rede municipal de atenção especializada e garantir a continuidade do cuidado nas áreas médicas demandadas pela população.

4.3. A solução abrange a execução das consultas especializadas, observando-se as seguintes características essenciais:

- a) Pediatria: realização das consultas em consultório próprio da contratada, devidamente estruturado e localizado em até 30 km da sede do Município de Bandeirante/SC;
- b) Oftalmologia e Psiquiatria: realização das consultas nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Bandeirante/SC, utilizando-se a infraestrutura disponibilizada pelo Município;
- c) disponibilização de médicos especialistas com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável;
- d) fornecimento, pela contratada, de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução das consultas, sem ônus adicional ao Município;
- e) estrita observância às normas de biossegurança, aos preceitos de ética médica e às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- f) atendimento dentro dos prazos de agendamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo disponibilidade de agenda compatível com a demanda local;
- g) apresentação de relatórios, registros de produção e informações técnicas sempre que solicitado pela Administração.

4.4. A execução dos serviços será realizada por profissionais disponibilizados pela contratada, competindo à Secretaria Municipal de Saúde a organização da regulação, o agendamento das consultas e a disponibilização da estrutura física municipal quando pertinente. A contratada deverá assegurar atendimento contínuo, qualidade assistencial e capacidade operacional compatível com o volume de encaminhamentos.

4.5. Quando necessário, o Município poderá providenciar o transporte de pacientes até o local de atendimento, observada a logística e a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde. As consultas realizadas na UBS utilizarão a estrutura física municipal, enquanto as consultas de Pediatria ocorrerão em instalações próprias da contratada.



4.6. Todos os materiais, insumos, instrumentos e equipamentos utilizados na realização das consultas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, regulatórias e de segurança, incluindo protocolos de biossegurança e procedimentos adequados de descarte de resíduos de serviços de saúde.

4.7. A solução integrada proporcionará ampliação do acesso da população aos serviços especializados, redução da demanda reprimida, maior resolutividade da Atenção Primária, continuidade terapêutica e otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Assim, o conjunto formado por profissionais especializados, estrutura física adequada, integração assistencial com a rede municipal e suporte operacional permanente configura uma solução completa, funcional e sustentável, orientada à melhoria contínua dos serviços de saúde especializados ofertados pelo Município de Bandeirante/SC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

A contratação dos serviços médicos especializados deverá observar critérios técnicos, legais e operacionais que assegurem atendimento qualificado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo eficiência na oferta assistencial, continuidade do cuidado e redução de demandas reprimidas. Estabelecem-se a seguir as condições obrigatórias para execução e manutenção dos serviços contratados.

5.1. Agendamento e Regulamentação das Consultas

As consultas deverão ser agendadas em **prazo máximo de 15 (quinze) dias** a partir da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o fluxo interno de regulação e disponibilização de vagas. Situações classificadas como urgência e/ou emergência clínica deverão receber prioridade de atendimento, garantindo resposta adequada à gravidade apresentada. A definição deste prazo visa assegurar acesso oportuno à atenção especializada, prevenindo agravamento de quadros clínicos e reduzindo demandas reprimidas.

5.2. Local de Realização dos Atendimentos

5.2.1. Pediatria

Os atendimentos em Pediatria deverão ocorrer em local próprio da contratada, devidamente estruturado e com ambiente adequado à prestação de serviços médicos, localizado em até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Bandeirante/SC (distância em raio). A adoção deste limite geográfico fundamenta-se na necessidade de facilitar o deslocamento dos pacientes, promover economicidade no uso dos recursos públicos, evitar deslocamentos extensos e assegurar acesso regionalizado à atenção especializada.

5.2.2. Psiquiatria e Oftalmologia

No caso das especialidades de Oftalmologia e Psiquiatria, os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Bandeirante/SC, utilizando a estrutura pública já disponível, mediante agendamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Esta medida otimiza o uso de espaços públicos, reduz barreiras de deslocamento e permite integração direta com a rede municipal de atenção básica, garantindo continuidade e integralidade do cuidado.

5.3. Forma de Entrega e Execução dos Serviços

A execução do objeto ocorrerá conforme os parâmetros abaixo estabelecidos, garantindo padronização, segurança assistencial e integração com os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde:

- Após identificação da necessidade de atendimento especializado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o agendamento do paciente com a contratada, observando a oferta de horários disponíveis e o fluxo interno de regulação.
- As consultas serão executadas no consultório da contratada quando se tratar da especialidade de Pediatria, e nas instalações da Unidade Básica de Saúde de Bandeirante/SC quando se tratar de Oftalmologia e Psiquiatria, utilizando a estrutura física disponibilizada pelo Município.
- A contratada deverá realizar os atendimentos em conformidade com boas práticas médicas, normas éticas e legislações sanitárias vigentes, assegurando acolhimento humanizado, isonômico e com



preservação integral da confidencialidade das informações dos pacientes, nos termos da legislação aplicável e da LGPD.

- Caberá integralmente à contratada o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para a realização das consultas médicas.
- Exames complementares não integram o objeto desta contratação, não sendo responsabilidade da contratada a sua execução ou custeio. Quando clinicamente necessários, tais exames serão encaminhados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo protocolos assistenciais vigentes no SUS.
- Ao Município caberá, quando necessário, o deslocamento do paciente, conforme logística interna e disponibilidade.
- A contratada deverá assegurar disponibilidade de agenda compatível com a demanda municipal, garantindo regularidade na prestação do serviço e fluxo contínuo de atendimento, sem interrupções injustificadas.

5.4. Exigências Complementares – Conforme Diretrizes COSEMS/SC

A empresa licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, e manter durante toda a vigência contratual, o atendimento aos requisitos normativos, bem como às diretrizes estabelecidas pela gestão municipal do SUS. Para tanto, deverá apresentar e garantir:

- a) Registro ativo no CNES do estabelecimento prestador que executará os serviços, devidamente atualizado;
- b) Alvará Sanitário vigente e compatível com as atividades médicas ofertadas;
- c) Alvará de Funcionamento do estabelecimento de saúde;
- d) Comprovação do registro dos profissionais médicos junto ao CRM, com RQE obrigatório para as especialidades que o exigirem;
- e) Indicação formal do Responsável Técnico, acompanhada de ART/CRT quando aplicável, garantindo responsabilidade técnica contínua pelo serviço prestado;
- f) Declaração de adequação da estrutura física, atestando que o ambiente de atendimento atende às normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes;
- g) Compromisso com o cumprimento integral das regras de regulação municipal, incluindo autorização de consultas, prazos de atendimento e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Disponibilização periódica de relatórios assistenciais, contendo dados quantitativos e qualitativos de produção, sempre que solicitado pela gestão municipal;
- i) Submissão às ações do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), apresentando documentos e evidências de conformidade sempre que requisitado;
- j) Assegurar a veracidade das informações declaradas e registradas nos sistemas oficiais do SUS (CNES/SNES/SISREG ou outros);
- k) Cumprimento das normas de biossegurança, vigilância sanitária e descarte de resíduos de serviços de saúde, conforme regulamentação vigente;
- l) Manutenção das informações cadastrais e contratuais atualizadas no CNES/SNES, garantindo rastreabilidade institucional e regularidade perante o SUS.

Esses requisitos são indispensáveis para garantir a segurança assistencial, a regularidade do serviço, a rastreabilidade das ações e a conformidade sanitária e regulatória da empresa prestadora.

5.5. Vigência do Contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa formal, avaliação de desempenho satisfatório, interesse público e disponibilidade orçamentária, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação, será aplicado reajuste anual com base no índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, observado o interregno mínimo de 12 meses a partir da data limite para apresentação das propostas ou do último reajuste aplicado, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação do reajuste estará condicionada à avaliação satisfatória da execução contratual, comprovação de entregas, ateste da fiscalização e disponibilidade orçamentária do Município.

5.6. Garantia



Não será exigida garantia de execução, conforme faculta o art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais falhas na prestação dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada imediatamente, sem ônus para a Administração, em atendimento às obrigações contratuais e às penalidades previstas na legislação aplicável.

5.7. Subcontratação

É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo todos os serviços serem executados diretamente pela equipe técnica da contratada em conformidade com o art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8 – Obrigações da Contratada

- a) disponibilizar médicos habilitados, com CRM ativo e RQE quando aplicável;
- b) manter regularidade documental e sanitária durante toda a vigência;
- c) executar atendimentos com qualidade, ética, sigilo e segurança;
- d) disponibilizar agenda conforme demanda e cronograma municipal;
- e) fornecer relatórios assistenciais quando solicitado;
- f) arcar integralmente com despesas operacionais;
- g) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e regulatórios;
- h) colaborar com fiscalizações e auditorias;
- i) manter comunicação ativa com o gestor e fiscal do contrato.
- j) garantir a substituição imediata de qualquer profissional impossibilitado de realizar os atendimentos, ainda que sem solicitação prévia da Administração, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

5.8.1. Substituição de profissionais

A contratada deverá apresentar profissional substituto imediatamente após a impossibilidade de atuação do titular, garantindo a continuidade do atendimento sem qualquer interrupção. A regularização documental do profissional substituto deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração. A não apresentação do substituto ou o descumprimento dos prazos aqui estabelecidos ensejará a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da glosa proporcional dos serviços não executados.

5.9 – Obrigações da Contratante

- a) designar gestor e fiscal do contrato;
- b) realizar agendamentos e controle regulatório;
- c) fornecer local adequado para atendimentos de Psiquiatria e Oftalmologia;
- d) verificar relatórios e indicadores de produção, validando entregas;
- e) realizar pagamentos conforme medições aprovadas;
- f) dar suporte administrativo básico para execução quando necessário;
- g) comunicar formalmente irregularidades e aplicar medidas cabíveis.

5.10 – Critérios de Recebimento, Aceitação e Medição do Objeto

O recebimento dos serviços contratados observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, bem como critérios objetivos de medição e avaliação da execução contratual.

5.10.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a execução das consultas, mediante conferência inicial pelo fiscal do contrato, que verificará:

- a) realização efetiva das consultas, conforme quantitativo agendado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) registro adequado nos prontuários físicos ou eletrônicos;
- c) cumprimento das normas sanitárias, éticas, de biossegurança e de sigilo profissional;
- d) observância dos prazos de atendimento e da agenda disponibilizada;



e) inexistência de falhas graves na prestação do serviço no período analisado.

5.10.2. Medição e Quantificação dos Serviços

A medição do objeto será realizada por consulta efetivamente executada, conforme registro validado pela Secretaria Municipal de Saúde no relatório mensal. Serão considerados para fins de medição:

- a) número total de consultas realizadas por especialidade (Pediatria, Oftalmologia e Psiquiatria);
- b) consultas reagendadas, desistências e faltas devidamente justificadas;
- c) coerência entre a produção informada e os encaminhamentos autorizados pela regulação municipal;
- d) compatibilidade entre registros de produção e prontuários clínicos.

Não serão considerados para fins de pagamento:

- consultas não registradas ou sem assinatura/validação;
- atendimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- consultas canceladas por responsabilidade da contratada.

5.10.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será formalizado após a análise do relatório mensal, condicionado à aprovação pelo gestor e fiscal do contrato, desde que:

- a) os serviços tenham sido executados em conformidade com o objeto e as especificações contratuais;
- b) a documentação assistencial e os relatórios mensais estejam completos, fidedignos e coerentes com os registros de produção;
- c) não haja pendências técnicas, administrativas ou assistenciais relacionadas ao período medido.

Somente após o recebimento definitivo será autorizado o processamento do pagamento.

5.10.4. Condições que Impedem o Recebimento

Poderão impedir o recebimento e o consequente pagamento:

- a) descumprimento dos prazos de agendamento e execução;
- b) ausência injustificada do profissional médico;
- c) falta de substituição de profissional no prazo definido;
- d) execução em desacordo com as normas técnicas, éticas ou sanitárias;
- e) inconsistências nos relatórios ou divergências entre produção declarada e registrada.

5.10.5. Penalidades

O descumprimento dos critérios de execução e recebimento poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa proporcional das consultas não executadas ou executadas de forma irregular.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua, planejada e integrada à Rede Municipal de Saúde, observando-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeira/SC, os protocolos assistenciais vigentes e as normas regulamentares aplicáveis aos serviços médicos especializados no âmbito do SUS.

6.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos especialistas em Pediatria, Oftalmologia e Psiquiatria, devidamente registrados no CRM e, quando aplicável, com RQE, garantindo a execução das consultas conforme os padrões técnicos e éticos exigidos pelos Conselhos de Medicina e pela legislação sanitária.

6.3. A execução das consultas ocorrerá conforme a forma de prestação estabelecida para cada especialidade:

- a) Pediatria – em consultório próprio da contratada, localizado em até 30 km da sede do Município;



b) Oftalmologia e Psiquiatria – nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Bandeirante/SC, utilizando estrutura disponibilizada pelo Município.

6.4. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, insumos, instrumentais, equipamentos e demais recursos assistenciais necessários à realização das consultas, sem quaisquer custos adicionais à Administração, assegurando a observância das normas de biossegurança, assepsia, controle de infecção e descarte de resíduos de serviços de saúde.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulação, triagem e agendamento dos pacientes, encaminhando-os à contratada conforme protocolos definidos. A contratada deverá garantir disponibilidade de agenda compatível com a demanda, respeitando os prazos estabelecidos pela Administração.

6.6. As consultas deverão ser realizadas com registro adequado em prontuário, físico ou eletrônico, contendo informações clínicas pertinentes, condutas adotadas e recomendações ao paciente, garantindo rastreabilidade e sigilo das informações nos termos da LGPD.

6.7. Sempre que necessário, o Município poderá providenciar o transporte dos pacientes até o local do atendimento especializado, observando logística e prioridade assistencial definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. A execução do objeto inclui a obrigação de produzir e entregar relatórios mensais de atendimento, contendo, no mínimo: número de consultas realizadas por especialidade, faltas, cancelamentos, comparativo da demanda encaminhada/executada, perfil epidemiológico básico e eventuais intercorrências assistenciais.

6.9. A contratada deverá garantir continuidade da prestação, substituindo imediatamente o profissional em casos de afastamentos, faltas, férias ou quaisquer impedimentos, sem prejuízo à assistência e sem custos adicionais ao Município.

6.10. Os serviços deverão ser prestados de forma humanizada, segura, ética e eficiente, observando as políticas públicas de saúde, os princípios do SUS e as diretrizes da Atenção Especializada, assegurando integralidade no cuidado e compatibilidade com as necessidades da população.

6.11. Eventuais inadequações na execução, descumprimentos contratuais ou falhas na prestação dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico, setorial ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;

c) Os fiscais deverão registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes, incluindo reuniões de alinhamento, entregas verificadas, relatórios apresentados e eventuais inconformidades, garantindo rastreabilidade e transparência da execução.

d) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;



e) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

f) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O Município irá nomear, por portaria, comissão para fiscalização e recebimento dos serviços objeto desta contratação, a qual atestará, no ato do recebimento definitivo, as características constantes neste Termo de Referência.

c) Compete aos fiscais registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, garantindo rastreabilidade e transparência

d) A contratada deverá participar de reuniões de acompanhamento mensal com o gestor e fiscal do contrato para apresentação de resultados, indicadores e evolução do plano de trabalho.

7.2. Em conformidade com o Prejulgado nº 2411/TCE-SC, a fiscalização do contrato deverá ser exercida por servidor efetivo ou comissionado formalmente designado, responsável por acompanhar a execução, validar relatórios e atestar o cumprimento das metas e entregas previstas. O Município deverá assegurar capacitação mínima ao fiscal, quando necessário, para garantir domínio técnico adequado ao acompanhamento do objeto contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal. O pagamento corresponderá ao número de consultas efetivamente executadas, conforme medição validada pelo fiscal do contrato, sendo vedado qualquer pagamento por disponibilidade de agenda, estimativa, projeção ou outro critério distinto da execução real do objeto.

8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.



8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Será condição para autorização de pagamento a apresentação do Relatório Mensal de Execução contendo evidências mínimas das atividades prestadas e validação técnica pelo fiscal.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A seleção do fornecedor será operacionalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, observando estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a contratação pública. A opção pelo Pregão Eletrônico atende ao Prejudicado nº 2411/TCE-SC, por existir mercado concorrencial e não se configurar hipótese de inexigibilidade.

9.2. O julgamento das propostas será fundamentado no critério objetivo do menor preço por **ITEM**, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da competitividade, além de garantir a observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, conforme os requisitos expressos no edital, visando assegurar a idoneidade, capacidade técnica e financeira, bem como a conformidade legal para o cumprimento integral do objeto contratual.

9.4. As exigências para habilitação estarão detalhadamente descritas no edital de licitação, resguardando-se o direito à ampla participação, à isonomia e à transparência do certame, conforme previsto na legislação aplicável, de modo a garantir a competitividade e a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 168.875,00 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, compreendendo todos os encargos necessários para a execução do objeto.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada, realizada junto a fontes públicas e parâmetros regionais de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 067/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

Bandeirante/SC, 03 de MARÇO de 2026



KÁTIA ENIR DILL

Auxiliar Administrativo

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI

Assessor Jurídico

OAB/SC 70.983



ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
_____ sediada na _____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QT DE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTALR\$					:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2026.

(Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)
PROPONENTE

**ANEXO IV**

Observação: Remover Timbre do Município

(Envelope Habilitação - 02)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026****PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4. Recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para execução das obras, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supracitado, no qual estão incluídas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Bandeirante/SC, livre de quaisquer ônus.
5. Possui e manterá disponíveis, funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata este edital, e que estarão disponíveis em número suficiente e em perfeitas condições de uso quando da contratação dos serviços, caso venha a licitante, ser vencedora do processo.

6. DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 34 de 45

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Bandeirante-SC, ____ de ____ de 2026.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº ____/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026****HOMOLOGADO EM ...**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Senhor SELSO NEILAND, Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, CEP _____, neste ato representado por seu (sua) _____, Senhor (a) _____, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e demais documentos, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 MESES (doze meses), contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.



3.3. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

3.4. A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

3.5. Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra superior ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

3.6 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

4.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

4.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

4.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

4.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

4.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

4.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO	VALOR
-----	---------	---------	----------------	-------



			ELEMENTO	
2026				R\$
VALOR TOTAL				R\$

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

5.3. O saldo remanescente do ano de 2024 poderá ser utilizado no ano de 2025, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua, planejada e integrada à Rede Municipal de Saúde, observando-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC, os protocolos assistenciais vigentes e as normas regulamentares aplicáveis aos serviços médicos especializados no âmbito do SUS.

6.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos especialistas em Pediatria, Oftalmologia e Psiquiatria, devidamente registrados no CRM e, quando aplicável, com RQE, garantindo a execução das consultas conforme os padrões técnicos e éticos exigidos pelos Conselhos de Medicina e pela legislação sanitária.

6.3. A execução das consultas ocorrerá conforme a forma de prestação estabelecida para cada especialidade:

- a) Pediatria – em consultório próprio da contratada, localizado em até 30 km da sede do Município;
- b) Oftalmologia e Psiquiatria – nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Bandeirante/SC, utilizando estrutura disponibilizada pelo Município.

6.4. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, insumos, instrumentais, equipamentos e demais recursos assistenciais necessários à realização das consultas, sem quaisquer custos adicionais à Administração, assegurando a observância das normas de biossegurança, assepsia, controle de infecção e descarte de resíduos de serviços de saúde.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulação, triagem e agendamento dos pacientes, encaminhando-os à contratada conforme protocolos definidos. A contratada deverá garantir disponibilidade de agenda compatível com a demanda, respeitando os prazos estabelecidos pela Administração.

6.6. As consultas deverão ser realizadas com registro adequado em prontuário, físico ou eletrônico, contendo informações clínicas pertinentes, condutas adotadas e recomendações ao paciente, garantindo rastreabilidade e sigilo das informações nos termos da LGPD.

6.7. Sempre que necessário, o Município poderá providenciar o transporte dos pacientes até o local do atendimento especializado, observando logística e prioridade assistencial definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. A execução do objeto inclui a obrigação de produzir e entregar relatórios mensais de atendimento, contendo, no mínimo: número de consultas realizadas por especialidade, faltas, cancelamentos, comparativo da demanda encaminhada/executada, perfil epidemiológico básico e eventuais intercorrências assistenciais.

6.9. A contratada deverá garantir continuidade da prestação, substituindo imediatamente o profissional em casos de afastamentos, faltas, férias ou quaisquer impedimentos, sem prejuízo à assistência e sem custos adicionais ao Município.

6.10. Os serviços deverão ser prestados de forma humanizada, segura, ética e eficiente, observando as políticas públicas de saúde, os princípios do SUS e as diretrizes da Atenção Especializada, assegurando integralidade no cuidado e compatibilidade com as necessidades da população.



6.11. Eventuais inadequações na execução, descumprimentos contratuais ou falhas na prestação dos serviços deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA

6.12. Não serão cobradas garantias adicionais, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor

DA SUBCONTRATAÇÃO

6.13. Não será permitida a subcontratação, caso ocorra o produto não será aceito.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.14. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

6.14.1. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

6.14.2. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



- f) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- x) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- y) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- bb) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- dd) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- ee) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- ff) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- gg) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante:

- a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art 139 da Lei 14.133/21;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
 - I - Compensatória;
 - II- de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.



11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- i** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- I** - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II** - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III** - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV** - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V** - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI** - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VIII** - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

11.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

11.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no [caput do art. 8º](#) deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do [caput](#) deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

11.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do [caput](#) deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do [caput](#) deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.8.1. Não se aplica a regra prevista no [caput](#) se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.8.2. O disposto no [caput](#) desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

11.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;



- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

11.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 67/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.2. 13.1. O presente contrato terá como **Gestora** a Sra. **KÁTIA ENIR DILL, Gestora Municipal de Contratos**, à qual compete a supervisão geral da execução contratual, a adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto e a articulação com os fiscais designados, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Fica designada como Fiscal do contrato o Sr. _____, cabendo-lhe a obrigação de acompanhar, solicitar, conferir, receber e controlar a execução do objeto, verificando a conformidade com as especificações de qualidade, quantidade e demais requisitos previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 67/2023.

12.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo e conforme a necessidade, nomear novos fiscais, técnicos ou administrativos, para auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 45 de 45

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas de forma manual ou eletrônica.

Bandeirante, SC, ____ de ____ de 2026.

SELSO NEILAND
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF: 058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

FISCAL
CPF:

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983